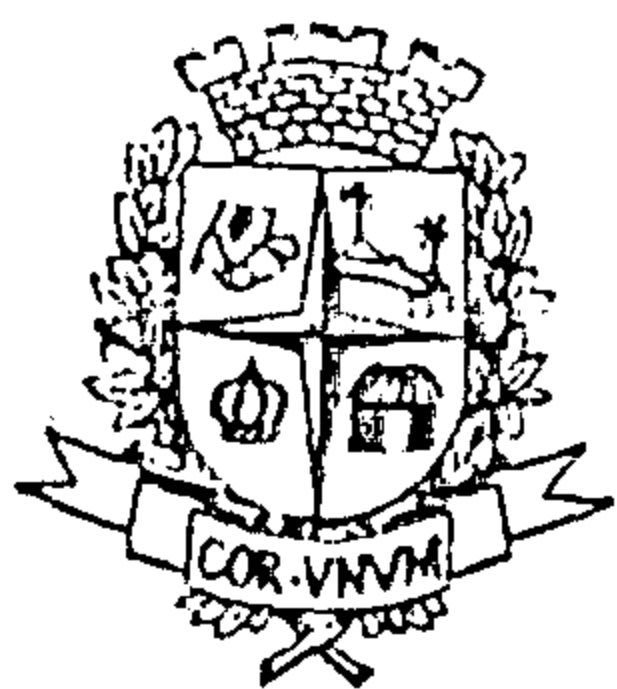




TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.217, de 13 de agosto de 1.990.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DE REDE DE ÁGUA NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", DESTE MUNICÍPIO.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio objetivando a expansão de rede de água no Loteamento "Vale do Sol", PVC, Ø 60 a Ø 160 mm, 3.000 m, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de CR\$ 900.000,00 (novecentos - mil cruzeiros), cabendo ao Município de Taquaritinga participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias, bem como, as do repasse financeiro do referido convênio.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de agosto de 1.990.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-